



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

quarta-feira, 19 de maio de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1468 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI Nº. 09/2021.

» REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI Nº. 11/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI nº 09/2021**

Proíbe a inauguração e a entrega simbólica de obras públicas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas simbólicas de obras públicas municipais:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – incompletas, aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II – sem condições de atender aos fins a que se destinam, aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais/equipamentos necessários para prestar o serviço; e
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, aquelas para as quais haja impedimento legal.

§ 1º As obras públicas municipais devem observar as exigências em relação ao Código de Postura do Município, ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Plano Regulador do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo e a Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

§ 2º Não será considerada obra incompleta, obras planejadas e executadas em etapas, distintas ou autônomas, cujas partes possam entrar em funcionamento, observados os demais requisitos desta lei.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implica em infrações político-administrativas, conforme Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 18 de maio de 2021.

Eriberto Antônio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Presidente da Comissão de Justiça



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI nº 11/2021**

Denomina o Estádio Municipal do Distrito de
Bandiaçú como Clício Pinto da Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

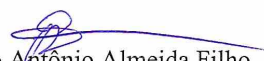
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado Clício Pinto da Silva o Estádio Municipal de Bandiaçú,
em Conceição do Coité.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 18 de maio de 2021.


Eriberto Antônio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Presidente da Comissão de Justiça

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário